

O PAPEL DA FACULDADE DE DIREITO NO CENÁRIO UNIVERSITÁRIO ANGOLANO

Luzia Sebastião

*Professora da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto,
República Popular de Angola*

*Exmo. Senhor Director da Faculdade de Direito
da Universidade de Macau
Excelências
Minhas Senhoras e Meus Senhores*

Tenho a honra, em representação do Sr. Professor Doutor José Octávio Serra Van-Dúnem, Decano da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, de tomar a palavra nesta Conferência Internacional que marca o 25º Aniversário da Universidade de Macau.

Os temas propostos são de inegável importância e, por isso, permitam-me Excelências, que tome algum do vosso tempo, para fazer breves considerações acerca da questão “formação jurídica” que, constitui parte do tema que aqui fomos chamados a tratar.

Falar em formação, significa antes de tudo falar da instituição que forma. Por isso, aproveito para em nome da Faculdade de Direito da Universidade



Agostinho Neto apresentar as felicitações à Universidade de Macau pela passagem do seu 25º aniversário.

A Universidade Agostinho Neto é só um pouco mais velha, tem agora 44 anos de existência. Mas a Faculdade de Direito completa este ano os seus 26 anos.

Muito pouco, comparado com o tempo de existência de instituições como a Universidade de Coimbra que conta já com cerca de 700 anos.

Porém, pretendemos aqui mostrar um pouco o Papel que a Faculdade de Direito tem desempenhado no cenário Universitário angolano.

I – HISTÓRICO

O ensino universitário em Angola foi institucionalizado em 1962 com a criação dos então designados Estudos Gerais Universitários integrados na Universidade Portuguesa. Em Dezembro de 1968 ocorreu a transformação dos Estudos Gerais em Universidade de Luanda. No ano de 1976, após a proclamação da independência nacional, foi criada a Universidade de Angola que em 1985 se passou a chamar Universidade Agostinho Neto em memória e homenagem a António Agostinho Neto, primeiro Presidente da República de Angola e também seu primeiro Reitor.

Uma Universidade que se tem desenvolvido num País como Angola que tomou conta do seu próprio destino há 30 anos, dos quais apenas 4 em paz.

Num contexto estrutural e conjuntural que partiu de uma economia fundamentalmente estatizada e caiu numa economia de mercado através de um processo traumatizante pela foram abrupta como se tem desenvolvido.

Situada em África, continente onde nem todos os países possuem uma Universidade é a partir deste quadro muito geral de caracterização que, a Universidade Agostinho Neto é chamada a desempenhar diversas funções, sejam formais ou informais e, relativamente a ela se interrogou da necessidade da sua subsistência.

Depois das vicissitudes várias porque teve que passar, hoje, a Universidade Agostinho Neto está implantada em 10 das 18 Províncias do país e conta com 7 faculdades (ciências, economia, engenharia, medicina, direito, ciências sociais, ciências agrárias) 6 Institutos Superiores de Ciências de Educação, 1 Instituto Superior de Enfermagem e 3 Escolas Superiores.

A Faculdade de Direito é uma das Unidades Orgânicas da Universidade Agostinho Neto.



Foi criada em 1979 e, desde 1995 conta com instalações próprias construídas de raiz com capacidade para atender 900 estudantes em 14 salas de aula e mais 500 em dois anfiteatros com capacidade para 200 e 300 estudantes respectivamente. Conta ainda com um auditório para cerca de 150 pessoas, para além dos gabinetes de trabalho para os docentes e serviços administrativos e uma biblioteca geral com espaço para cerca de 10.000 volumes¹.

II – INTERACÇÃO ENTRE A REITORIA E A FACULDADE

Até 1995, ano em que foi aprovado o Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto, a Faculdade de Direito encontrava-se numa relação de estrita subordinação ao Ministério da Educação e à Reitoria da Universidade. Gozava, contudo, de razoável autonomia nos planos pedagógico e científico, no recrutamento e selecção de docentes e acesso de candidatos à Faculdade.

O novo Estatuto Orgânico da Universidade veio conferir-lhe, enquanto Unidade Orgânica, permanente autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar o que, do ponto de vista de funcionamento significou um grande avanço quanto ao cumprimento dos planos de trabalho.

A Faculdade de Direito é dirigida por um corpo directivo eleito para um mandato de 4 anos, composto de Decano e dois Vice – Decanos que se ocupam das áreas Científica e Pedagógica, respectivamente. Para além deste fazem ainda parte dos órgãos de governo da Faculdade, a Assembleia da Faculdade eleita para um mandato de 4 anos, o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico, também eleitos por igual período de tempo.

Os estudantes têm a sua representação nos órgãos da Associação e são membros da Assembleia de Faculdade e do Conselho Pedagógico.

III – FINS E OBJECTIVOS DA ESCOLA

Nos primeiros anos da criação da Faculdade de Direito, os estudantes que nela ingressavam, eram, na sua maioria, adultos oriundos de uma actividade profissional na Administração Pública, magistratura, registos, notariado, empresas públicas e diplomacia que, buscavam na Faculdade preparação académica para melhor desempenho das suas funções.

Hoje, os estudantes têm entre 18 e 23 anos de idade quando ingressam no

¹ A presente informação pode ser mais detalhadamente encontrada em “Contributos para a Revitalização da Universidade em Angola”, Edição conjunta da Universidade Agostinho Neto e Universidade do Porto, Setembro 1996, pp. 358.

curso regular, ou seja, no período diurno. Isto não significa que candidatos mais adultos e trabalhadores, tenham deixado de procurar a Faculdade. Antes pelo contrário, a procura por parte dessa qualidade de estudantes continua, mas para o curso pós-laboral.

Hoje, as saídas profissionais são fundamentalmente a Advocacia, Magistraturas, Empresas e Administração Pública. É um facto que, muitos dos importantes lugares nas estruturas do Estado, na política e na diplomacia e mesmo na direcção das empresas são e continuarão a ser ocupados por Licenciados em Direito saídos da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto. Daqui a importância estratégica no contexto do ensino universitário que à Faculdade de Direito deve ser atribuída criando-se as “condições para que se lhe possa exigir que seja uma Casa de Cultura, uma Escola capaz de formar juristas de qualidade, mas acima de tudo, cidadãos exemplares”², em condições de contribuir para a consolidação em Angola, do Estado de Direito Democrático.

Neste sentido, a Faculdade de Direito tem formado os estudantes e procurado habilitá-los dentro de exigentes padrões culturais, científicos e pedagógicos, buscando garantir-lhes uma preparação teórica que, lhes possibilite enfrentar com sucesso o desafio da profissionalização.

Não está, de momento, a cuidar directamente da formação profissional dos estudantes e, esta é a discussão que está na mesa, quando se encara a necessidade da reforma do curso de direito.

Com efeito, actualmente, o plano de estudos prevê uma Licenciatura de cinco anos. Tentou-se de início criar um grau de bacharelato de apenas três anos de estudo que, possibilitaria o ingresso em funções no Ministério Público, nas Conservatórias e no Notariado. O resultado foi desanimador, porque para além de ter provocado um desarranjo no currículo, pois teve que ser adaptado para se conferir certa densidade e autonomia aos três primeiros anos, os estudantes desinteressaram-se da qualidade e passaram a prestar menos atenção ao curso.

Por outro lado, a preparação pré-universitária é demasiado fraca e não confere aos estudantes a profundidade teórica indispensável para suportar a carga universitária.

Tem-se defendido assim a manutenção da Licenciatura de cinco anos com um tronco comum até ao 4º e três áreas de opção (Jurídico-civilísticas, Jurídico-económicas e Jurídico-políticas) no 5.º ano.

O ensino é ministrado em cinco horas semanais divididas entre aulas teóricas (3/4 por semana) e práticas (1 ou 2 também por semana), regime que é aplicado a todas as disciplinas quer sejam anuais ou semestrais.

² Contributos, cit., pp. 360.



Conseguiu-se este ano de 2006, acertar o calendário académico, com todas as Universidades existentes no País e estou a referir-me às Universidades Privadas que são já em número de cinco que, tem o seu início em Março e termo em Dezembro, com a realização da época regular de exames, escritos e orais.

Na Faculdade de Direito vigora um regime de precedências e um regime de prescrição; este último nem sempre cumprido com o rigor que seria de esperar, em virtude de factores conjunturais, ligados sobretudo ao facto da situação anormal de guerra que se prolongou por muitos anos.

IV – INVESTIGAÇÃO

Hoje já se pode falar em investigação na Faculdade de Direito, porque desde há quatro anos que decorre um curso de Mestrado ao qual frequentam não só os docentes da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, mas também docentes de Universidades Privadas, para além de não docentes, como Advogados, Magistrados, Juristas, Políticos (Deputados à Assembleia Nacional). O curso tem-se realizado todos os anos, nas áreas Jurídico-civis, Jurídico-processuais, Jurídico-penais, Jurídico-empresarias e Jurídico-políticas.

A Faculdade de Direito tem contado para a realização desse Mestrado, com a cooperação das Universidades de Coimbra e Clássica de Lisboa. À parte este esforço, os docentes da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, têm feito a sua formação de Mestrado e Doutoramento no exterior do País, em Universidades da Inglaterra, França, Rússia, Brasil e Portugal.

A realização, em particular, do Mestrado nos termos em que se tem desenvolvido, seguiu um pouco a experiência que, por exemplo a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra vem desenvolvendo com a Universidade de Macau e, deve dizer-se que no caso de Angola tem estado a dar resultados satisfatórios, pois realizar-se-á ainda este ano em Luanda, a primeira prova de Mestrado de um docente com a categoria de Assistente, no quadro dessa cooperação.

Ainda este ano, o Conselho Científico homologou o início de cursos de pós graduação, especialização orientados para um público mais profissionalizado. Neste sentido, iniciou este ano o 1º curso de Direito do Comércio Internacional em colaboração com a Faculdade de Direito de Lisboa e, está em preparação o 1º curso de Direito do Petróleo e Gás.

É claro que quando se fala em investigação está-se implicitamente a falar no acervo bibliográfico. A Biblioteca da Faculdade de Direito está apetrechada com obras gerais, recebidas quer por via de doação de outras Universidades estrangeiras,

como por aquisição que, não é ainda significativa. Porém, a investigação assenta muito em artigos publicados em revistas académicas de especialidade. Ora, esta é ainda uma grande carência.

Por outro lado, falta ainda algum trabalho de informatização, tratamento e divulgação das obras, títulos e documentação existentes para estimular um maior recurso à Biblioteca. Contudo, ela tem apoiado o trabalho de todos quantos a ela têm recorrido.

A Faculdade de Direito tem as suas próprias publicações. Possui editora e, desde 1990, edita Manuais, Códigos, Lições, Teses de Mestrado e a sua Revista que vai já no seu número 5, com uma edição especial comemorativa do 25º Aniversário da Faculdade de Direito.

Pensa-se que com esse material será possível desenvolver com outras Universidades algum intercâmbio que facilitasse a aquisição de material bibliográfico.

V – PESSOAL DOCENTE

Pretende-se que a Faculdade de Direito desempenhe um papel de relevo no desenvolvimento cultural do país e, sendo a única Faculdade de Direito Pública, esse objectivo só poderá ser atingido se, se atender ao que é o seu corpo docente e, ao facto de que ele, só será capaz de cumprir o papel que dele a sociedade espera, se estiver pedagógica e cientificamente capacitado.

Necessita, por isso, de ser acarinhado e estimulado, tornando-se a carreira docente, mais digna e aliciante. Necessita de condições para assumir a sua função ao nível da ciência e da cultura que “é a que se cumpre como vocação, com tudo o que este termo implica de entrega, autonomia responsável e qualitativa realização. A função autêntica do professor universitário... não será cumprida se ele não for um sujeito de cultura e um cientista [pois] o plano em que tudo se decide é [...] o do ser e não o dos produtos, o da qualidade que essencializa e não o dos resultados fungíveis que apenas se quantificam...”³.

Pretende-se, não quantidade, embora essa seja indispensável em razão da procura, mas qualidade, por conseguinte, professores universitários que possam dar à Faculdade de Direito a qualidade de um centro de produção de saber, residindo aqui, em nosso entender der a essência do papel que a Faculdade de Direito deve desempenhar no cenário Universitário angolano.

³ CASTANHEIRA NEVES, António in “DIGESTA Volume 2º, *Escritos de Circunstâncias várias, Reflexões Críticas sobre um Projecto de Estatuto da Carreira Docente*, Coimbra Editora, 1995, pp. 443 a 454, pp. 444.



VI – O MODELO DE UNIVERSIDADE

A discussão está hoje em saber, primeiro do que tudo, se é a sociedade que traça os parâmetros da missão da Universidade, ou se é a Universidade que no contexto social em que está inserida busca ela mesma a sua missão para, em razão disso caracterizarmos a Faculdade de Direito, o seu sentido e a função que dela se espera e, consequentemente moldar a qualidade docente em função do objectivo que se pretenda.

A Universidade Agostinho Neto, se não pode perder a sua essência de uma Universidade Africana, não pode também abandonar o seu carácter universalista, porque a ciência é universal. Por isso, a discussão que aqui se traz cabe perfeitamente no quadro das reflexões que somos chamados a fazer.

O problema da missão cultural, do sentido histórico e da função social da Universidade leva a escolha de uma das seguintes opções:

a) a Universidade como instituição de sentido puramente social instrumental, um «serviço público». Que tem de ser rentável; de quem se exige a realização de um plano de utilidades socialmente programadas; em que todos os problemas são técnicos, de organização e de eficácia programático – técnica⁴. Quer dizer que “Os fins institucionais da Universidade não serão outros do que aqueles que lhes prescreve o plano social e são por isso tão variáveis como variáveis são os interesses imediatamente sociais. Sem sentido e teleologia próprios, ou de uma teleologia instrumentalmente indeterminada, espera que outrem, a sociedade ou o poder, lhe fixem uma teleologia ou livremente lhe determinem os objectivos”⁵.

Defendem essa posição, segundo Castanheira Neves, a da *Universidade técnico – profissional*, todos aqueles que consideram que a Universidade deve formar técnicos, especialistas, profissionais em todos os campos dirigidos a responder às necessidades do desenvolvimento económico e social. E, neste sentido, o elenco das matérias, a organização dos programas estariam dirigidos para uma procura de mercado de profissionais e de técnicos, a pedagogia e o nível do ensino seriam para transmitir saber imediatamente aplicável e rentável⁶. O tipo de professor seria o especialista científico – técnico que opera com uma didáctica apenas profissionalizante.

b) a Universidade que apresenta um sentido e uma intenção humano

⁴ CASTANHEIRA NEVES, António, *Reflexões Críticas*, pp. 446.

⁵ CASTANHEIRA NEVES, António, *Reflexões Críticas*, pp. 446

⁶ CASTANHEIRA NEVES, António, *Reflexões Críticas*, pp. 446.

– cultural, cuja utilidade social se “identifique com a realização da sua autonomia intencional”, em que os interesses sociais seriam atendidos, mas mediamente e na medida em que os específicos fins institucionais fossem cumpridos.

Defendem esta perspectiva, a da *Universidade Científico – cultural*, aqueles que compreendem a Universidade como K. Jaspers a Universidade no seu espírito vivente que “é o que faz da escola uma escola superior [que] para além do mero saber adquirido numa instituição de ensino, faz brotar a vida das ideias”⁷. Aqueles que entendem a Universidade no seu sentido originário, humano e cultural em que os homens são chamados a encarar os problemas da ciência e da cultura entendidas “agora a cultura e a ciência no seu sentido autêntico, aquela como compreensão dos sentidos e dos fundamentos em reflexão crítica, e esta como a ciência que problematicamente cria ou reelabora investigando.....”⁸. A Universidade cuja essência originária e verdade estão em ser ela a institucionalização do *homo theoricus* a superar qualquer *homo faber* ou *homo funcionalis* no dizer de Castanheira Neves.

Uma Universidade detentora de uma irredutível dimensão humana, dimensão que se constitui na formação de um homem que assimila os valores da liberdade da cultura e da ciência. Para dizer como Jaspers, que “se a liberdade é exigida pela cultura e a ciência, a cultura e a ciência proporcionam a liberdade”⁹.

Uma Universidade cuja vocação seja a da formação de verdadeiras personalidades humanas, pois esclarece-as com o esclarecimento que só a cultura e a ciência podem dar.

Para esta universidade defende-se uma concepção de professor que assentaria em três princípios a saber:

a) o primado da intenção científico - cultural sobre a intenção didáctica, o que quer dizer que, ao professor universitário como homem de cultura e de ciência cabe ensinar a ciência que investiga de forma crítica e não reduzir-se a uma função meramente docente;

b) O da simultaneidade da investigação e da docência, apresentando-se aquela em continuidade desta, ou seja, projectando-se a investigação no ensino e este articulando-se com a investigação;

c) A autonomia na sua actividade científico – cultural não apenas com relação ao seu pensamento como a programação do seu tempo. E, finalmente

⁷ Apud, CASTANHEIRA NEVES, António, *Reflexões Críticas*, pp. 447.

⁸ CASTANHEIRA NEVES, António, *Reflexões Críticas*, pp. 447.

⁹ CASTANHEIRA NEVES, António , *Reflexões Críticas* , pp. 447.



d) Ainda na linha de Castanheira Neves, a exclusividade para as tarefas ou funções universitárias.

VII – CONCLUSÃO

A discussão situa-se, em primeiro lugar, no modelo de Universidade que Angola pretende. Se o modelo Universidade Técnico-profissional, se o modelo Universidade Científico – cultural. Pois, se é um facto que Angola conta com 30 anos de atraso, pois a guerra se encarregou de dificultar todas as acções de desenvolvimento, e, por essa razão, a Universidade Técnico-profissional seria a resposta imediata para os problemas do desenvolvimento, não deixa de ser verdade que a Universidade é o motor do desenvolvimento cultural de um país e, nesse sentido uma instância de reflexão crítica de irredutível dimensão humana, capaz de oferecer aos homens que forma, os meios para a assimilação dos valores da liberdade da cultura e da ciência, uma vocação para a formação de verdadeiras personalidades humanas. É certo que esta Universidade não deixará de atender à formação profissional, simplesmente deverá fazê-lo de modo que a eleve até à cultura e à ciência autênticas, ou que delas não prescinda pois, sem cultura e sem ciência o profissional não será senão um prático que se limita a repetir os erros dos seus antepassados¹⁰.

É esta a reflexão que transportamos para a Universidade Agostinho Neto e, consequentemente para a Faculdade de Direito. A Universidade avançou já para a formação técnico-profissional com as Escolas Superiores. A Faculdade de Direito está ainda a reflectir. Do meu ponto de vista pessoal, o caminho deveria ser o da Universidade Científico-cultural, onde a investigação e a docência em simultâneo caminhariam na construção e reconstrução dessa casa que deverá ser sempre de cultura.

¹⁰ CASTANHEIRA NEVES, António, *Reflexões Críticas*, pp. 448.